

## Expansão do Direito Penal, *The New Punitiveness* e Direitos Humanos e Fundamentais: um estudo a partir da Criminologia do Reconhecimento.

Vinicius Gomes de Vasconcellos<sup>1</sup>, Giovani Agostini Saavedra<sup>1</sup> (orientador)

<sup>1</sup>*Faculdade de Direito, PUCRS*

### **Resumo**

#### **Introdução**

A partir de qualquer superficial análise da produção legislativa ou até, em certo ponto, da interpretação jurisprudencial acerca das previsões legais, é facilmente perceptível um crescimento do Direito Penal. São inúmeras as novas condutas criminalizadas, as penas dilatadas e, com isso, as pessoas condenadas. Em termos mais precisos, é evidente a introdução de novos tipos penais, assim como a agravamento dos já existentes, o que é combinado com o questionamento de diversas garantias clássicas da dogmática penal, as quais foram construídas a partir do desenvolvimento histórico da teoria criminal e estão sendo relativizadas de modo a por em xeque distintos fundamentos do direito estatal de punir.

Podemos definir essa postura em relação ao crime e à pena como um Novo Punitivismo, o qual se entende como “formas de punição que parecem violar os princípios produtivos, comedidos e racionais da punição disciplinar moderna e regridem, por diferentes meios, aos temas emocionais e destrutivos da punição soberana” (Pratt, 2005). O ponto fundamental aqui é a renegação ao ideal de reabilitação do criminoso, em que a punição serve exclusivamente para segregar o indivíduo do convívio social a partir de uma justificativa de defesa social. Nesse contexto, o Direito Penal surge como solução mais eficaz na prevenção de delitos por meio da exclusão social de indivíduos “perigosos”, diminuindo ou anulando a capacidade de medidas de políticas sociais e econômicas, ou de intervenções em âmbito civil ou administrativo.

## **Metodologia**

A presente pesquisa pretende desenvolver um arcabouço teórico capaz de apreender a complexidade da teia de relações que envolvem a tensão entre Sistema Penal e Direitos Humanos e Fundamentais. Num primeiro momento, por meio de revisão bibliográfica, foram mapeadas as principais teorias criminológicas que procuram explicar o funcionamento do sistema penal contemporâneo. Essas teorias foram comparadas com o objetivo de se avaliar sua compatibilidade e capacidade de explicação dos problemas de política criminal contemporânea e da função do sistema penal em Estados Democráticos de Direito. Num segundo momento, procurou-se construir um arcabouço teórico apto a apreender questões fundamentais acerca da complexidade dos mecanismos de punição das sociedades contemporâneas. Os resultados parciais da pesquisa são, então, utilizados para análise e interpretação dos fenômenos da “Expansão do Direito Penal” e da “New Punitiveness”. Por fim, procura-se explorar os limites materiais desses fenômenos a partir de uma releitura da relação entre o Sistema Penal, o Direito Penal e os Direitos Humanos e Fundamentais a partir da Criminologia do Reconhecimento.

## **Resultados**

Com base na verificação do crescente âmbito de ação do poder de punir, é perceptível uma relativização de importantes garantias e fundamentos do Direito Penal, de modo, inclusive, a questionar sua pretensa missão, a partir de críticas à Teoria do Bem Jurídico. Diante desse cenário, uma análise crítica das mudanças contemporâneas em matéria de justiça criminal se faz essencial, especialmente se balizada pelas premissas do Estado Democrático de Direito.

## **Conclusão**

A partir das reflexões realizadas no presente trabalho, é possível concluir-se que a expansão do direito penal acarreta diversas consequências para os fundamentos do próprio poder punitivo, além de diversos questionamentos em relação a preceitos da dogmática penal há muito desenvolvidos. Pensa-se que tais relativizações de modo algum podem ser aceitas de forma não criteriosa, posto que é essencial a análise das distintas circunstâncias de tais complexos pontos.

A realidade do incremento do controle estatal e da restrição às liberdades representa um paradoxo quando analisada a partir das categorias basilares construídas arduamente no modelo de direito penal moderno. É cristalina a existência de uma dicotomia, que se mostra mais um ponto de tensão, infelizmente com baixa possibilidade de conciliação, entre o direito penal em expansão, essencialmente fundamentado em bases funcionalistas, e as premissas teóricas do pensamento garantista.

## Referências

- BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.
- CALLEGARI, André e GIACOMOLLI, Nereu (organizadores). **Direito Penal do Inimigo**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.
- CARVALHO, Salo. **Antimanual de Criminologia**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade em Direito Penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2009.
- FELDENS, Luciano. **Direitos Fundamentais e Direito Penal**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.
- GARLAND, David. **Punishment and Modern Society: a study in social theory**. Oxford: Oxford University Press. 1990.
- \_\_\_\_\_. **Culture of Control**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- PRATT, John, et all. (Org.). **The New Punitiveness**. Trends, theories, perspectives, Portland: Willan Publishing, 2005.
- SAAVEDRA, Giovani Agostini. Criminologia do Reconhecimento: linhas fundamentais de um novo paradigma criminológico. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. pp. 91-106.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2008.
- SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **La Expansión del Derecho Penal**. Madrid: Civitas Ediciones, 2001.